

Contratação de empresa para aquisição de herbicida e inseticida granulado, firmada entre o município de Guaraniésia/MG e **AGROPECUARIA GTM LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, e do outro lado a empresa **AGROPECUARIA GTM LTDA**, estabelecida na Avenida Vereador Nelson Elias, nº 960, Taboão, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.429.947/0003-73, representada pelo Senhora Jessica Ramos Nogueira, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliado em Guaxupé/MG, portador do RG nº. 26.422.705 SSP/SP e do CPF nº. 249.296.568-69, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de herbicida e inseticida granulado, para fornecimento eventual e futuro, pelo período de doze meses.

1.1. As especificações de cada item, constam no Anexo I deste instrumento.

**2. DO FORNECIMENTO.**

2.1. Os fornecimentos serão efetivados, através de Autorizações de Fornecimento (AF), que serão enviados para a contratada, via e-mail, para que a mesma dentro do prazo de 05 (cinco) dias efetue a entrega.

2.2. O fornecimento será regido pelas normas da Lei Federal nº. 7.802/89 e suas alterações.

2.3. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 80% da data de fabricação, contados a partir da data de entrega.

2.4. Em todas as embalagens deverá conter externamente os dados referentes à fabricação, validade, nº. de lote, de acordo com a legislação vigente.

**3. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4. **DO PREÇO.** Será pago ao contratado o valor total de **R\$ 12.910,00 (doze mil novecentos e dez reais)** mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pela secretaria requisitante.

5. **DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
247 - Manutenção Atividades Preservação Ambiental - Outros Materiais de Consumo	0250.0118.541.0615.2037.3390.3099
257 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Outros Materiais de Consumo	0250.0118.541.0615.2212.3390.3099
278 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Outros Materiais de Consumo	025001.26782.0710.2040.3390.3099

## **7. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **7.1. Do Município:**

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

### **7.2. Do Contratado:**

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar o material conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a

contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais licitados até o endereço solicitado sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**8. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**9. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

**10. DAS PENALIDADES.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 27 de julho de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Marco Antônio Basílio***  
***Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária***

***Stefania Ramos Nogueira***  
***Agropecuária GTM Ltda***  
***Nome da Empresa***

**Anexo I do Contrato nº. 109/2018**

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.		Marca	Preço Unitário
			Mín.	Máx.		
1.	HERBICIDA: concentrado solúvel, da classe herbicida, pós emergente para controle não seletivo de plantas daninhas anuais e perenes, de ação sistêmica, do grupo químico: sal de isopropilamina de n-fosfometilglicina (glifosato) 480 g/l (48,0 %M/V) e ingredientes inertes 692 g/l (69,2 % m/v) – Herbicida para controle de plantas daninhas em áreas urbanas (praças, jardins públicos, canteiros, ruas, calçadas) e áreas rurais (estradas vicinais). Deve ter registro na ANVISA e no IBAMA. Embalagem com 20 litros.	galão	40	50	Randup	290,00
2.	INSETICIDA GRANULADO: para combate de formiga saúva. Classe inseticida do grupo químico das sulfonamidas florealifáticas. Composição n-ethylperfluoro – octane – 1 sulfonamide 3 g/kg 03 % inertes 997 g/kg (99,7%) pacote com 500 gramas.	pacote	10	13	Mirex	6,00
3.	Herbicida de contato: ingrediente ativo flumioxazina com concentração 500 g/kg classe II, tipo de formulação pó molhável (wp) pacote com 01 quilo.	pacote	25	31	Flumyzin	50,00